



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022/SES/MT

O ESTADO DE MATO GROSSO através da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, doravante denominada SES/MT, por intermédio da Pregoeira Oficial, instituída através da Portaria n.º 1112/2021/GBSES publicada em 23/12/2021, vem, em razão da Impugnação ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022/SES/MT – cujo objeto consiste na “REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES, EQUIPAMENTOS PARA CENTRO CIRÚRGICO E CME – LISTA 2, INCLUINDO ENTREGA, MONTAGEM, INSTALAÇÕES, TREINAMENTO ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS HOSPITAIS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO”, processo administrativo n.º 421277/2021, solicitado pela empresa **MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA**, inscrita sob o CNPJ/MF Nº 07.540.203/0001-10, apresentar a resposta quanto aos questionamentos, conforme abaixo disposto:

1. ADMISSIBILIDADE

A Lei nº. 10.520/02 é quem dita as normas à modalidade de pregão; no entanto, ela nada diz com relação à impugnação ao edital. Quem delimita o tema é o Decreto Federal nº.10.024/2019:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. § 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (três) dias úteis anteriores à realização da sessão, marcada para o dia 04/04/2022, ou seja, até o dia 29/03/2022.

Desta forma, o pedido de impugnação ao edital, apresentado pela **MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA**, é tempestivo, pois apresentada dentro do prazo.

2. DA IMPUGNAÇÃO:



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

A empresa **MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA**, CNPJ: 07.540.203/0001-10, sediada na rua Evaristo de Antoni, 1150, Bairro São José, Caxias do Sul/RS - CEP 95.041-000, por meio de sua representante legal, vem solicitar, mui respeitosamente, impugnação à **especificação técnica exigida para os itens 13, 14, 15 e 16 e condições de fornecimento do processo supramencionado**, com base nos fatos e razões aduzidas no decorrer deste documento impugnatório.

3. DA DECISÃO DA ÁREA:

Após análise dos questionamentos a área técnica manifestou no seguinte sentido:

*Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para, em atenção a impugnação encaminhada pela empresa **MEDIFAAAR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA**, referente ao Termo de Referência nº 084/2021/GBSAGH/SES/MT, Pregão Eletrônico nº 027/2022, itens 13, 14 15 e 16, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de bens permanentes, **EQUIPAMENTOS PARA CENTRO CIRÚRGICO E CME– LISTA 2**, incluindo entrega, montagem, instalações, treinamento assistência técnica e garantia, temos a informar o quanto segue acerca da contestação.*

Preliminarmente destacamos que este Gabinete não tem interesse em direcionar nem mesmo privilegiar nenhum licitante. Entendemos que o direcionamento de licitação acontece quando são impostas condições que não são relevantes para o objeto contratado.

Resta claro que, as referidas descrições passaram por análise técnica além de seguirem o descritivo indicado pelo Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis pelo SUS (RENEM).

Lembramos ainda, que os equipamentos a serem adquiridos serão essenciais para o desenvolvimento das atividades nas Unidade Hospitalares. Utilizamos do poder discricionário à composição dos itens, seguindo as necessidades, qualidades, operacionalidade, funcionalidade, dentre outros. Por fim, identificamos o que melhor atende cada Unidade Hospitalar dentro de um universo de especificações possíveis visando seu pleno funcionamento.

Em tempo algum estamos restringindo a competição, tão pouco cerceando o direito de participação de nenhum licitante. Apenas solicitamos itens que atendam as especificações técnicas mínimas para que os pacientes possam ser atendidos em suas necessidades.

A generalidade em especificações de compras públicas favorece práticas abusivas por parte de fornecedores que podem se valer disto para entregar aos Hospitais Públicos, itens que estão com tecnologia obsoleta, em descontinuidade de uso no mercado e sem qualidade no material utilizado para fabricação. Essa prática é observada por vezes na realidade dentro de nossos Hospitais.

A equipe técnica tem a responsabilidade de descrever itens que atendam os usuários SUS em suas reais necessidades, uma vez que o comprometimento é com a população e não com fornecedores. Equipamentos com especificações genéricas não atende necessidades específicas e cuidados especializados.

Por vezes equipes médicas deixam de realizar procedimentos complexos que proporcionam maiores benefícios aos pacientes com o relato que os equipamentos disponíveis no SUS não proporcionam as tecnologias necessárias para atender os usuários com segurança e qualidade.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

Vale ressaltar que em uma simples pesquisa em sites de busca podemos observar que há um universo de fornecedores que atendem as especificações solicitadas. Caso as empresas queiram que as compras públicas alcancem os seus produtos, estas devem ampliar o escopo do que ofertam, pois seria um absurdo impedir que sejam solicitados itens com especificações que atendam e favoreçam suas necessidades em detrimento as sugeridas pelas equipes técnicas.

Nesta gestão, as equipes técnicas buscaram especificações com o que de melhor existe à disposição no mercado, buscando ampliar as possibilidades das equipes médicas e atender integralmente os pacientes em suas necessidades.

Isto posto, estaremos adquirindo equipamentos robustos, que suportem as condições do centro cirúrgico e dos variados tipos de cirurgia de média e alta complexidade ofertadas pelas Unidades Hospitalares.

DOS ITENS 13 E 14

Pelas razões de escolha acima expostas, informamos que não será alterada a capacidade de carga mínima para os referidos itens, uma vez que é intencional o pedido de suporte para maiores cargas visando atender pacientes obesos.

Ressalto ainda, que no termo de referência também são solicitadas mesas cirúrgicas com a capacidade de carga mínima de 220kg.

DO ITEM 15

Item será suprimido, descritivo readequado e fará parte de novo processo licitatório

DO ITEM 16

Item será suprimido, descritivo readequado e fará parte de novo processo licitatório

DO PRAZO DE ENTREGA:

No que tange este item as condições para a entrega serão readequadas, de forma que possibilita que todas as empresas vencedoras do certame, se por ventura houver realmente a necessidade será aceito com a devida justificativa a prorrogação de prazo de entrega, nos termos da redação a ser publicada na segunda retificação do edital.

4. DA DECISÃO

Assim, conheço da impugnação, por tempestividade, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, sendo que o edital será republicado com adequações.

Cuiabá/MT, 01 de junho de 2022

Ideuzete Maria da Silva
Pregoeira Oficial da SES/MT